



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.831/94 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.994.

" DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DAS TABELAS CONSTANTES DOS ARTIGOS 15 E 23, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 1.775/ DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.993".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Oswaldo Cruz, Estado de São Paulo, Usando de suas atribuições legais,.....
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E ELE PROMULGA E / SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam, a partir de 1º de Janeiro de 1.995, substituído as Tabelas constantes dos Artigos 15 e 23 da Lei Municipal / nº 1.775, de 31 de Dezembro de 1.993, que "Disciplina e Regulamenta o lançamento das Taxas do Poder de Polícia, de Serviços Público, da Contribuição de Melhorias e dá outras providências", conforme abaixo discriminado:-

"Artigo 15 :-

Especificação da Atividade	Valor da taxa em UFM
----------------------------	----------------------

Industrial

-Microempresas não especificadas.....	2,50
-Móveis e artefatos de madeiras, vestuário e produtos alimentícios.....	5,00
-Mecânica, eletro eletrônico, química, borracha e outros não poluentes.....	12,50
-Papel/ celulose, açúcar e álcool e outros.....	75,00
assemelhados,.....	





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.831/94 Cont 02

Produção Agropecuária

- Microempresas não especificadas.....2,50
- Cooperativas e beneficiamento de grãos.....12,50
- Laticínios, frigoríficos e outros de
Transformação.....15,00

Comércio

- Microempresas não especificadas.....2,50
- varejistas, bates mercearias, eletrônicas,
restaurantes, ferro velho, gás liquefeito,
bazar e açougue.....2,50
- Auto peças, Floriculturas, máquina de
benefício e venda.....3,75
- Farmácias, armarinhos e confecções, panifica
doras, produtos agropecuários e veterinários....5,00
- Gráficas e Granjas.....25,00
- Móveis, eletrodomésticos.....7,50
- Materiais de construção, atacadista, combus
tíveis e lubrificantes.....20,00
- Lojas de departamentos e supermercados.....20,00

Estabelecimentos de Prestação de Serviços

- Higiene pessoal e acessórios.....1,25
- Casas Lotéricas, estabelecimentos de ensino
e ensino artístico.....1,25
- Microempresas não especificadas, estacionamentos,
Ofocinas, estúdios fotográficos..... 2,00
- Serviços para veículos, hotéis, armazéns
gerais, depósitos.....3,75





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.831/94 Cont 03

Estabelecimentos de Prestação de Serviços

-Escritórios Técnicos, despachantes e assemelhados, agências funerárias e auto escola.....	5,00
-Saúde e educação.....	5,00
-Bancos e instituições financeiras.....	37,50

Diversões Públicas

-Bailes e festas.....	1,25
-Circos e Parques.....	2,50
-Cinemas e restaurantes dançantes, bilhares e boliches.....	3,75
-Feiras e exposições.....	3,75
-Profissionais em geral.....	1,25
-Profissionais Liberais.....	5,00

"Artigo 23 :-

<u>Especificação das Atividades</u>	<u>Valor da taxa em UFM</u>
-------------------------------------	-----------------------------

Industrial

-Microempresas não especificadas.....	10,00
-Móveis e artefatos de madeira, vestuários e produtos alimentícios.....	20,00
-Mecânica, eletro-eletrônica, química, borracha e outros não poluentes.....	100,00
-Papel/celulose, açúcar e álcool e outras assemelhadas.	300,00

Produção Agropecuária

-Microempresas não especificadas.....	10,00
-Beneficiamento de grãos.....	100,00
-Cooperativas.....	100,00
-Laticínios, Frigoríficos e outros de Transformação.....	100,00

PARAPUÃ

sempre



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.831/94 Cont 04

Comércio

-Microempresas não especificadas.....	10,00
-Varejistas, bares, mercearias, eletrônicas, restaurantes, ferro velho, gás liquefeito, bazar e açougues.....	10,00
-Auto peças, floricultura, máquina de benefício e venda.....	15,00
-Farmácias, armário e confecções, panificadora, produtos agropecuários e veterinários.....	20,00
-Gráficas e granjas.....	25,00
-Móveis e eletrodomésticos.....	30,00
-Materiais de construção, atacadista, combustí veis e lubrificantes.....	80,00
Lojas de departamentos e supermercados.....	80,00

Estabelecimentos de Prestação de Serviços

-Higiene pessoal e acessórios.....	5,00
-Casas lotéricas, estabelecimentos de ensino e ensino artístico.....	5,00
-Microempresas não especificadas, estacionamento, oficinas, estúdios fotográficos.....	10,00
-Serviços para veículos, hotéis, armazéns gerais depósitos.....	15,00
-Escritórios Técnicos, despachantes e assemelhados, Agências funerária e auto escola.....	20,00
-Saúde e Educação.....	20,00
-Bancos e instituições financeiras.....	150,00





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.831/94 Cont 05

Diversões Públicas

- Atividades itinerantes (ao dia).....2,00
- Jogos , bilhares e boliches (por equipamento)....2,00
- Feiras e Exposições (ao dia).....2,00
- Bailes, cinema, restaurantes dancantes e
outras permanentes.....10.00

Profissionais Autônomos

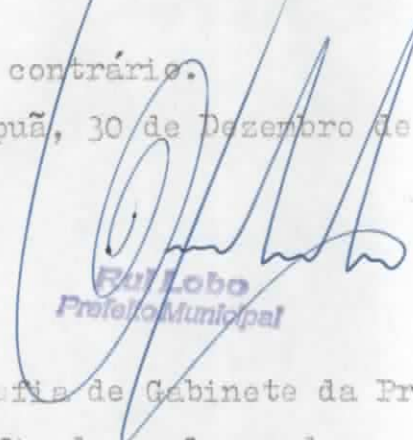
- Profissionais em geral..... 5,00
- Profissionais Liberais.....20,00

Artigo 2º - Altera-se o artigo 21, item I , da Lei 1.775/93, como se
gue: pagamento à vista 25% de desconto; ou em 03 parce -
las com vencimentos em 28/02/95 , 31/03/95 e 30/04/95.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de
1.995.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 30 de Dezembro de 1.995.


Ruy Lobo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura
Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume -
na data supra.


Nivaldo Adriano
RG 12383478/SP
Chefe de Gabinete

